

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de avaliação

Ano 2025

1. Introdução

No âmbito da Lei nº 24/98, de 26 de maio, nº 1, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, visa-se assegurar aos partidos políticos e demais titulares o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao respetivo Órgão Executivo.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição” (art.º 2.º do E.D.O.) a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa.

2. Titulares do Direito de Oposição

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que, o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

No que respeita às autarquias, os titulares do direito de oposição são:

- Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no Órgão Executivo – Junta de Freguesia;
- Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesias, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata, pelo exercício de funções executivas;
- Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer Órgão Autárquico, nos termos dos números anteriores.

Na Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, durante o ano de 2025, verificaram-se duas realidades distintas:

Período de 01 de janeiro a 02 de novembro de 2025

Mantiveram-se as bancadas políticas constantes do relatório do ano anterior, com 5 partidos políticos, cujos a seguir se designam, bem como um elemento independente:

- PSD - Partido Social Democrata
- CDS/PP – Partido Popular
- CDU - Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV
- CHEGA
- BE - Bloco de Esquerda
- Elemento independente
- Elemento independente – de junho de 2025 até ao final de mandato

Após o ato eleitoral autárquico de outubro de 2025, a composição das bancadas passou a integrar os seguintes eleitos:

- PSD – Partido Social Democrata
- IL – Iniciativa Liberal
- CHEGA
- CDU – Coligação Democrática Unitária

3. Cumprimento do estatuto da Oposição

a) Direito à informação

- Elaboração de Informação escrita do presidente, preparada trimestralmente e apresentada formalmente ao órgão deliberativo em Assembleia de Freguesia;
- Resposta em geral, formal ou informal a questões colocadas ao presidente de Junta, sobre diversos aspetos importantes para a freguesia;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vogais verbalmente nas próprias reuniões ou posteriormente por escrito;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinados a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página de internet da autarquia, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade do Órgão Executivo;

Foram facultadas com a antecedência prevista na Lei e no Regimento da Assembleia de Freguesia, as Ordens de Trabalho, das reuniões do órgão deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários às tomadas de decisões;

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa, assim como aos membros da Assembleia de Freguesia.

A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, em nome do princípio de transparência, mantém devidamente atualizados todos os mecanismos de informação disponíveis, facilitando assim o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade desenvolvida.

b) Direito de Consulta Prévia

Preparação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026, realizada em novembro de 2025;

Convite dirigido a todas as forças políticas representadas;

Partilha prévia dos documentos estratégicos.

Foi verificada a presença em reunião, quer presencial, quer on-line, dos representantes das bancadas.

Neste sentido foram remetidas para conhecimento de todas as forças políticas, documento relativo às linhas estratégicas das Opções do Plano para 2026 da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

c) Direito de Depor

No período em análise, não foram constituídas comissões de inquérito, inspeção ou sindicância, pelo que não houve lugar ao exercício deste direito.

d) Direito de Participação

Durante o ano de 2025 foi assegurado aos titulares do direito de oposição, o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo os mesmos efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

- Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas, assim como foram tornadas públicas, as posições tomadas;
- Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente;

- O Executivo procedeu atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos titulares do direito de oposição;
- Foram dirigidos os respetivos convites, aos membros eleitos da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes, participar em atos e eventos organizadas pela União das Freguesias;
- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vogais ou Membros da Assembleia de Freguesias;
- Garantiu-se às forças políticas e vogais independentes, da Assembleia de Freguesia, a sua participação/contributo na publicação institucional “Acontece”, tendo os mesmos participado nas edições publicadas em:

Acontece nº 35 e nº 36

Nas publicações existiram contributos do PS, PSD, CDS-PP, CDU, Chega, BE, Vogais Independentes.

4. Conclusão

Com base nas ações descritas anteriormente, o presente relatório resume as principais iniciativas implementadas pelo Órgão Executivo da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, visando o cumprimento da Lei nº 24/98, de 26 de maio, que estabelece o direito das minorias de constituir e exercer uma oposição democrática aos Órgãos das Autarquias Locais de natureza representativa, conforme a sua competência formal.

É de destacar o papel fundamental desempenhado pelo Executivo da Junta de Freguesia na garantia dos direitos dos eleitos locais da oposição, contribuindo para o fortalecimento da democracia local.

Em cumprimento do nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, este relatório será enviado aos titulares do direito de oposição e publicado no site da autarquia.

O Executivo reafirma o compromisso de manter estas práticas no futuro.

O Presidente

João Cabral